



## **DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

## **ASSUNTO: REGIME DE APOIO AOS ENCARGOS COM A DESLOCAÇÃO ENTRE O TERRITÓRIO CONTINENTAL E AS REGIÕES AUTÓNOMAS – ÉPOCA 2013/2014**

Informa-se todos os interessados que foi deliberado pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal **aplicar para a época 2013/2014** o seguinte regime de apoios aos encargos de clubes com a deslocação entre o território continental e as regiões autónomas, considerado o disposto no “Documento orientador – Ilhas 2012/13”, elaborado pelo IPDJ, IP:

- 1- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro estabelece no n.º 1 do artigo 7.º, referente aos “apoios financeiros atribuídos por entidades desportivas” que:

*“Os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto-lei e integralmente publicitados nas páginas eletrónicas das entidades concedentes”;*

- 2- Face ao exposto, a federação poderá apresentar os referidos documentos de despesa sobre as seguintes formas:
  - a) Fatura emitida pela entidade prestadora do serviço de deslocação em nome da federação com as especificações indicadas no n.º 5.2 do documento orientador (em anexo); ou
  - b) Documento legal e fiscalmente aceite (nota de débito ou recibo) de clube participante nas competições objeto de apoio, em nome da federação, acompanhado de cópia de fatura emitida pela entidade prestadora do serviço de deslocação em nome do clube e com as especificações indicadas no n.º 5.2 do documento orientador (em anexo).
- 3- Face ao exposto, **a Federação adoptou, para a época 2013/2014, a opção indicada na alínea b), ou seja, os clubes e sociedades desportivas liquidarão directamente as suas despesas relativas a deslocação às regiões autónomas, sendo que a Federação mediante Contrato Programa a celebrar com os clubes**

**(nos termos do DL 273/2009), procederá ao reembolso, nos termos e condições que vierem a ser definidos pelo IPDJ, IP para a época 2013/2014.**

Não obstante é ainda necessário ter em atenção que o valor do apoio do IPDJ, IP será calculado de acordo com as despesas apresentadas nos documentos em nome da federação e que decorre sempre da aplicação das regras legais em vigor (ver a este propósito Documento Orientador em anexo).

Oportunamente serão prestadas informações adicionais sobre a matéria em causa.

Em anexo e para conhecimento, cópia do Documento Orientador elaborado pelo IPDJ, IP, relativo à matéria acima mencionada.

***Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.***

Lisboa, 14.06.2013

A DIRECÇÃO

***APOIO AOS ENCARGOS COM A DESLOCAÇÃO ENTRE O TERRITÓRIO  
CONTINENTAL E AS REGIÕES AUTÓNOMAS***

***ÉPOCA 2012-2013***



## ÍNDICE

Índice .....	2
1. Considerações Gerais .....	3
2. Elegibilidade para a celebração dos contratos-programa para a época de 2011-2012.....	5
3. Prazo de entrega da Candidatura.....	6
4. Condições Contratuais .....	7
5. Notas interpretativas do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012,.....	9
5.1. Apoio à 2. <sup>as</sup> fases e ulteriores das competições desportivas elegíveis	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
5.2. Apoio relativo a deslocações de equipas que participam em competições profissionais para disputarem jogos em competições não profissionais (ex.: Taça de Portugal) .....	9
5.3. Apresentação de documento de despesa de deslocações suportadas em primeira instância por entidades filiadas na federação .....	9
5.4. Apoio à deslocação de praticantes desportivas das Selecções Nacionais para a realização de Exames Médicos .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I. P.) tem como uma das atribuições, em especial na área do desporto, prestar apoio e propor a adoção de programas para a integração da atividade física e do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais.

Neste âmbito é necessário proceder à celebração dos contratos-programa para a época de 2012/2013 referentes à concessão, por parte do Estado, das comparticipações financeiras consignadas especificamente para fazer face às despesas referente a deslocações de e para as Regiões Autónomas de equipas desportivas do continente, árbitros ou juizes para a participação nos quadros competitivos das modalidades de andebol, basquetebol, futebol, patinagem, ténis de mesa e voleibol, bem como dos praticantes desportivos residentes nas Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das Seleções Nacionais daquelas modalidade para os quais tenham sido convocados.

Com base no Despacho n.º 22 932/2007, de 29 de Agosto, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007, no qual foram celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo referentes às épocas de 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012 com 5 federações nacionais, a saber: Federação de Andebol de Portugal, Federação Portuguesa de Basquetebol, Federação Portuguesa de Futebol, Federação de Patinagem de Portugal e Federação Portuguesa de Voleibol.

O despacho acima indicado foi agora revogado pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que determina os critérios de concessão dos apoios e os valores máximos de apoio por viagem.

Neste sentido, e no quadro do financiamento em apreço para a época 2012-2013, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em cumprimento do n.º 1, do artigo 5.º do despacho em apreço, apresenta as orientações e as condições de candidatura tendo em vista a celebração dos respetivos contratos-programa.

Com o propósito de recolher informação sobre o programa desportivo a apoiar, clarificar procedimentos e garantir a equidade na apreciação dos programas, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., apresenta um **formulário de candidatura** específico para o programa de deslocações por via aérea de e para as Regiões Autónomas, vulgo Deslocações às Regiões Autónomas. Assim, aqueles formulários, conjuntamente com os respetivos anexos devem ser preenchidos e entregues pelas federações desportivas em apreço, sendo esta uma condição obrigatória para a apreciação e celebração de contrato-programa com as federações desportivas.



## **2. ELEGIBILIDADE PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA PARA A ÉPOCA DE 2012-2013**

As federações desportivas poderão beneficiar de apoio financeiro do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das deslocações às Regiões Autónomas para a época 2012-2013, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Cumprimento integral das obrigações contratuais previstas nos contratos celebrados com o IPDJ, I. P. até 2012 e as de 2013 aplicáveis;
- b) Apresentação dos seguintes elementos devida e completamente preenchidos:
  - Formulário de candidatura ao Programa de apoio às deslocações às Regiões Autónomas;
  - Lista global dos jogos das competições elegíveis em formato eletrónico (simples e seguida, cada linha um jogo), que deverá conter os seguintes campos:
    - n.º do jogo (este número deve ser único e irrepetível);
    - denominação da competição;
    - fase da competição;
    - jornada;
    - equipa visitada;
    - equipa visitante;
    - data de realização;
    - local de realização.
  - Lista com o nome completo dos árbitros e juizes da federação para a época 2012-2013 em formato eletrónico;



### **3. PRAZO DE ENTREGA DA CANDIDATURA**

Os formulários de candidatura acompanhados dos documentos indicados devem ser entregues até ao dia 18-01-2013. No entanto, recomendamos que nos sejam enviados logo que estejam concluídos a fim de se proceder ao processo administrativo conducente à assinatura dos respetivos contratos-programa.

No sentido de facilitar os procedimentos e racionalizar o processo de receção e apreciação dos documentos, recomenda-se que a sua entrega seja efetuada, através de correio eletrónico.



## 4. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 80% do valor contratual será disponibilizado mensalmente em regime duodecimal;
- b) Após a entrega, pela FEDERAÇÃO, do relatório final indicado no n.º 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é determinado o valor final da comparticipação financeira, nos termos do artigo 11.º, daquele Despacho Normativo e realizado o pagamento final, ou apurada a verba a repor.

Não obstante, para efeitos de acompanhamento, nos termos do artigo 10.º do Despacho Normativo em apreço, a **FEDERAÇÃO** deve remeter relatório mensal, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do programa. Este relatório é acompanhado de:

- Cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, comprovativos da efetiva realização da despesa, devendo incluir a seguinte informação:
  - A competição em disputa do respetivo campeonato;
  - O nome da(s) equipa(s) visitante(s);
  - O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);
  - O nome do clube/árbitro;
  - O número do(s) jogo(s) e data(s);
  - O número de elementos da comitiva;
- Cópias das convocatórias para as ações das seleções nacionais dos praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas;

Os serviços do Instituto podem ainda solicitar à federação cópias dos boletins de jogo referentes a deslocações que são objeto de apoio.

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, a federação deve ainda **criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa** de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, não

podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

## **5. NOTAS INTERPRETATIVAS DO DESPACHO NORMATIVO N.º 1/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012,**

O Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, contempla as seguintes situações que poderão levantar dúvidas quanto à sua interpretação:

### **5.1. Apoio relativo a deslocações de equipas que participam em competições profissionais para disputarem jogos em competições não profissionais (ex.: Taça de Portugal)**

O artigo 3.º do Despacho em apreço estabelece que são elegíveis, para os efeitos nele previstos, determinadas competições desportivas, de entre as quais sobressai a Taça de Portugal (ou competição equivalente por federação desportiva).

Face ao disposto na alínea b) do artigo 8.º do mesmo Despacho poderão ser suscitadas dúvidas sobre se as deslocações das equipas participantes em competições profissionais para efeitos de Taça de Portugal (competição não profissional) seriam igualmente comparticipadas.

Assim, a interpretação deste Instituto do apoio a conceder nestes casos é a seguinte:

*As deslocações de todos os clubes para participação na Taça de Portugal são comparticipadas, ainda que efetuadas por equipas participantes em (outras) competições profissionais.*

### **5.2. Apresentação de documento de despesa de deslocações suportadas em primeira instância por entidades filiadas na federação**

O presente documento no ponto 4. - Condições Contratuais -, estabelece a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- Cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, comprovativos da efetiva realização da despesa, devendo incluir a seguinte informação:
  - A competição em disputa do respetivo campeonato;
  - O nome da(s) equipa(s) visitante(s);
  - O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);
  - O nome do clube/árbitro;

- O número do(s) jogo(s) e data(s);
- O número de elementos da comitiva;

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro estabelece no n.º 1 do artigo 7.º, referente aos “apoios financeiros atribuídos por entidades desportivas” que:

*“Os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto-lei e integralmente publicitados nas páginas eletrónicas das entidades concedentes”;*

Face ao exposto, a federação poderá apresentar os referidos documentos de despesa sobre as seguintes formas:

- a) Fatura emitida pela entidade prestadora do serviço de deslocação em nome da federação com as especificações indicadas no n.º 2; ou
- b) Documento legal e fiscalmente aceite (nota de débito ou recibo) de clube participante nas competições objeto de apoio, em nome da federação, acompanhado de cópia de fatura emitida pela entidade prestadora do serviço de deslocação em nome do clube e **com as especificações indicadas no n.º 2.**

Caso seja utilizada a opção indicada na alínea b) o documento do clube em nome da federação, deve **descrever de forma inequívoca** a relação com as despesas que capeia. Acresce que, neste caso, deve a federação celebrar com o clube em apreço um contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Não obstante é ainda necessário ter em atenção que:

- a) O valor do apoio do Instituto será calculado de acordo com as despesas apresentadas nos documentos em nome da federação;
- b) O valor do apoio decorre sempre da aplicação das regras estabelecidas no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, pelo que para além dos limites estabelecidos por viagem existem também limites no número de deslocações apoiadas; este facto assume principal relevância em competições

com mais de uma equipa de uma Região Autónoma e no apoio à 2.<sup>a</sup> fase da competição (quando nestas 2.<sup>a</sup> fase existem, nas Regiões Autónomas, repetições de jogos realizados na 1.<sup>a</sup> fase).